

INTERESSADO: JOSÉ MANUEL VASCONCELOS LOPES MAGRO

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR : Conselheiro ALFREDO GOMES

PARECER CEE Nº 2910/75; CSG; Aprov. em 01/10/75; Comunicado ao
Pleno em 22/10/75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: José Manuel Vasconcelos Lopes Magro, português de nacionalidade, fez, na terra natal, na cidade de Lisboa, o Curso Primário com 4 séries (1963/67), e, em continuação, o primeiro ciclo, com 2 séries (1967/69), o segundo ciclo, com mais 3 séries, (1969/72), e o terceiro ciclo, com outras 2 séries (1972/74), do que junta a respectiva documentação (fls.3 usque 19), completando, portanto, os estudos secundários.

2. APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II- CONCLUSÃO

Os estudos realizados, no exterior, por José Manuel Vasconcelos Lopes Magro, equivalem ao nível de conclusão do segundo grau do sistema brasileiro de ensino, sujeito, todavia, a exames especiais de Educação Moral e Cívica, Organização Social e Política do Brasil, Geografia do Brasil e História do Brasil, ficando autorizado o estabelecimento em que os prestar a, expedir o correspondente certificado, fazendo menção a este Parecer.

São Paulo, 01 de outubro de 1975

a) Conselheiro ALFREDO GOMES - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL e MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 01 de outubro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente